LEI Nº 2.586

(Projeto de Lei 22/2025, de autoria do Executivo Municipal)

"INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11. 947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, do FNDE."

Parágrafo único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º. O repasse de recursos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras às Associações de Pais e Mestres – APM, das Escolas Municipais, desde que regularmente constituídas, com inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Fica o Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º. O valor do repasse será composto de um valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta Lei.

Art. 4º. Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º. Constituem condições para efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I - adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, pelas Escolas Municipais, no prazo estabelecido anualmente pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria correlata, por intermédio de pedido direcionado à referida pasta, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II - pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. O repasse será feito em duas parcelas, sendo a primeira dentro do 1º semestre e a segunda dentro do 2º semestre do ano.

Art. 7º. A APM recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos, a fim de conciliação bancária.

Art. 8º. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada e apresentada em data definida no cronograma apresentado anualmente pela Diretoria de Educação e/ou Secretaria correlata.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM, até regularização.

§ 2º. Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º. São despesas que se enquadram neste programa: materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concordam para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de material permanente;

II - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Na aquisição de material de consumo;

IV - Na avaliação de aprendizagem;

V - Na implementação de projeto pedagógico;

VI - No desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - Pagamento, a qualquer título.

a - Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c - pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 2º. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrente de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, além do pagamento de despesas contábeis, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de conta.

§ 3º. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, por meio de cheque nominal ou apresentação de comprovante de depósito bancário em favor do ente público, caso não haja justificativas, tais como:

I - A necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II - A necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinando bem ou contratação de serviço de valor superior ao recebido;

III - O bloqueio de conta bancária.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12. Aplica-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de abril de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 17 /04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete